

Parecer.



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2009

Assunto Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades oficiais de representação dos municípios do Estado do Rio de Janeiro e com a Confederação Nacional dos municípios - CNM

Ante-Projeto de Lei Nº 025/2009 (Lei nº 135/09)

Projeto de Lei Nº



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

Ofício nº 219 /2009

São João da Barra, 04 de novembro de 2009.

Senhor Presidente:

Comissão de Justiça e Redação  
 Em 12/11/2009  
 Presidente

Comissão de Finança e Orçamento  
 Em 12/11/2009  
 Presidente

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, em conformidade com a legislação em vigor, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades oficiais de representação dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro (AEMERJ) e com a Confederação Nacional dos Municípios - CNM.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

**Carla Maria Machado dos Santos**  
 - Prefeita -

**APROVADO**  
30/11/2009  
 Alexandre Rosa Gomes  
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE  
 SÃO JOÃO DA BARRA-RJ  
 PROTOCOLO

Nº 79 Fols 02  
 Livro 01 Data 12/11/2009  
 Func. Encarregado

Ao  
 Excelentíssimo Senhor  
 Alexandre Rosa Gomes  
 Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura de São João da Barra**

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

### COLETA DA CÂMARA:

Nesta oportunidade, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos nobres edis o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com as entidades oficiais de representação dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro e com a Confederação Nacional dos Municípios - **CNM**.

A Organização dos Municípios em entidades de representação tem significativa importância para que a conquista da Autonomia consagrada na Constituição de 1988 realmente se efetive e seja reconhecida e respeitada pelos demais Entes que constituem as outras esferas de poder que compõem a Federação Brasileira.

A atuação persistente da Confederação Nacional dos Municípios pleiteando em nome dos Municípios junto aos diversos Ministérios e outras instituições tem carreado significativos ganhos para os Entes Públicos locais que não teriam sido alcançados não fosse a arregimentação de agentes políticos municipais, organizada pela CNM nas diversas Marchas à Brasília, já empreendidas sucessivamente por dez anos.

Somando esforços com a CNM atua a AEMERJ - Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro, representando os Municípios do Estado do Rio de Janeiro e levando aos diversos Órgãos e Entes Governamentais as dificuldades enfrentadas pelos agentes políticos para efetivamente cumprir as obrigações atribuídas aos Entes locais, ou pela Constituição da República ou pelos inúmeros programas governamentais que são criados pela União e pelos Estados e que somente se concretizam com a intervenção direta e obrigatória dos Municípios.



Esta atuação aguerrida permitiu que os Municípios brasileiros e conseqüentemente suas populações conquistassem:

### **Prorrogação de Benefícios da Lei Kandir**

Em janeiro de 2007, entraria em vigor um benefício adicional da Lei Kandir que permitiria às empresas abater do ICMS crédito relativo ao material de consumo, o que poderia gerar perdas de arrecadação do imposto da ordem de R\$ 17 bilhões por ano, sendo que, desse montante, 25% deixaria de ser repassado aos Municípios. A mobilização das entidades municipalistas viabilizou a aprovação do PLS Nº 68/2006 que prorrogou a entrada em vigor desses benefícios para 2011.

### **Imposto Territorial Rural – ITR**

Transferência de 100% do ITR para os Municípios que optarem por assumir sua cobrança e fiscalização. O texto promulgado na EC 42/03 da Reforma Tributária mantém o tributo de competência da União, mas permite que os Municípios ampliem sua participação de 50% para 100%. Essa possibilidade foi regulamentada pela Lei Nº 11.250/2005.

### **PAES**

Em meados de 2005, foi constatado que os recursos arrecadados pela União com o programa de Parcelamento Especial de Débitos – PAES, não estavam constando da base de cálculo do FPM. Denúncia ao TCU levou o tribunal a determinar a regularização da situação, o que foi feito em dezembro de 2005 e representou um repasse extra de cerca de 25% de um mês de FPM para os Municípios.

### **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**

A Emenda Constitucional Nº 42/2003 destinou aos Municípios 7,25% do total da CIDE, equivalente a 25% da parte destinada aos estados. Esse percentual representa cerca de R\$ 520 milhões anuais para os Municípios. Os recursos da CIDE devem ser destinados à melhoria das condições de transporte dos Municípios.



### **Imposto sobre Serviços – ISS**

A conquista mais significativa nos últimos anos foi a manutenção da arrecadação do Imposto sobre Serviços (ISS) com os Municípios e a ampliação da lista de serviços tributados. O ISS é o principal gerador de arrecadação tributária para os cofres Municipais. A medida foi consolidada pela sanção da Lei Complementar Nº 116/2003.

### **Repasse direto do Salário Educação**

A aprovação do PL 475/03, em 19/11/03, foi uma das mais importantes vitórias em 2003. Sancionada em 30/12/03 transformou-se na Lei 10832/03, que garantiu que os recursos do salário-educação chegassem efetivamente ao Município, evitando o passeio do dinheiro pelos cofres dos Estados. A conquista é fruto de uma iniciativa do movimento municipalista, liderado pela Confederação Nacional de Municípios, junto ao Senado Federal, apoiada pelo Senador Álvaro Dias (PR), que apresentou o projeto em 2001.

### **Transporte Escolar**

A aprovação da Lei nº 10.709/03 estabeleceu que cada ente federado passe a assumir a responsabilidade pelo transporte de seus alunos, dando maior poder de barganha para os Municípios negociarem com os governadores o ressarcimento das despesas efetuadas com alunos das redes estaduais.

A aprovação da Lei nº 10.880/2004, Instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), originada pela Medida Provisória nº 173, assinada pelo Presidente da República na VII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, destinando aos Municípios cerca de R\$ 400 milhões por ano para auxílio no custeio das despesas com transporte escolar.

### **Iluminação Pública**

Em dezembro de 2002, o movimento Municipalista, liderado pela **CNM** e com o apoio decisivo das entidades estaduais, obteve uma grande vitória no Congresso Nacional: após mais de uma década de



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

um exaustivo debate, foi criada uma fonte de custeio para o serviço de iluminação pública, que, na grande maioria dos Municípios, representa uma despesa de 3% a 5% do orçamento.

## **Alteração da alíquota da COFINS**

Em 1999, quando foi ampliada a alíquota da COFINS de 2% para 3%, a atuação da **CNM** evitou que o aumento fosse compensado no Imposto de Renda, impedindo, assim, a corrosão da base de cálculo do FPM em cerca de R\$ 900 milhões – em valores nominais da época –, perda que significaria o equivalente a 70% de um mês de FPM em cada Município.

## **Acréscimo de um ponto percentual ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM**

A EC n. 55, de 20 de setembro de 2007 alterou o artigo 159 da Constituição Federal acrescentando 1% (por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios determinando que este será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.

Com esta conquista os Municípios brasileiros passaram a ter assegurado numerário necessário para arcar com a folha de pagamento do 13º salário dos seus servidores.

## **DA AEMERJ**

**A AEMERJ – ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marquês de Abrantes, 99, Flamengo, Rio de Janeiro – RJ, CNPJ nº03.248.001/0001-48, é uma instituição privada, sem fins lucrativos, conhecida e respeitada em todo o Estado do Rio de Janeiro e também nacionalmente, haja vista os grandes e relevantes serviços que vem prestando aos Municípios fluminenses.

Fundada no ano de 1999, congrega hoje aproximadamente 60 Municípios fluminenses, o principal interlocutor dos Municípios nas demandas de interesse geral junto aos Governos Estadual e Federal.



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura de São João da Barra**

A finalidade norteadora da atuação desta entidade é desenvolver e fortalecer os Municípios, aprimorar os serviços municipais, capacitar seus servidores e defender políticas públicas de interesse municipal, tendo assento em diversos conselhos de política estadual, como abaixo listado, promovendo cursos de capacitação, treinamentos, palestras, entre outras atividades.

A **AEMERJ** hoje detém o respeito das maiores entidades públicas e privadas do Estado e do País.

Também é digno de registro o acompanhamento permanente junto a Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Regional da **ALERJ**, buscando com isso uma maior interação entre o Legislativo Estadual e os Municípios, de modo a reivindicar sempre melhores condições e oportunidades para a população dos Municípios fluminenses.

Além disto, a AEMERJ dá suporte aos Municípios no acompanhamento, via internet, dos projetos de interesse dos Municípios em tramitação no Congresso Nacional, em parceria com a **Confederação Nacional dos Municípios - CNM**.

Dessa forma, observados os dispositivos legais aplicáveis à matéria em foco, encaminho o presente Projeto de Lei à apreciação desta Elevada Câmara de Vereadores, por ser medida de elevada importância para a Administração Pública Municipal.

**São João da Barra, 04 de novembro de 2009.**

**Carla Maria Machado dos Santos**

**Prefeita do Município**



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura de São João da Barra**

Projeto de Lei n.º 25 / 2009

**Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades oficiais de representação dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro e com a Confederação Nacional dos Municípios - CNM.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a **ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO - AEMERJ** e com a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM**.

**Art. 2º** - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de São João da Barra nas esferas administrativas do Estado do Rio de Janeiro e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

- I** - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;
- II** - Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III** - Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.

*Cuerubus*



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

**IV** – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

**Art. 4º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 04 de novembro de 2009.

**Carla Maria Machado dos Santos**

- Prefeita -



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER CONJUNTO**

**APROVADO**

19/11/2009  
Alexandre Rosa Gomes  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 025/2009**

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante- Projeto de Lei nº 025/2009, que Autoriza o Poder Executivo a Contribuir Mensalmente com as Entidades Oficiais de Representação dos Município do Estado do Rio de Janeiro e com a Confederação Nacional dos Município - CNM, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais E O PARECER.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2009

Antonio M.M.Mariano  
Presidente Justiça e redação

Franquis Áreas de Freitas  
Relator Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva  
Membro Justiça Redação

Franquis Áreas de Freitas  
Presidente Finanças e Orçamento

Carlos Machado da Silva  
Relator Finanças e Orçamento

Antonio M.M.Mariano  
Membro Finanças e Orçamento

## OFICIAL

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra  
ATO N.º 134/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA, USANDO DAS SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE: Nomear o Sr. **MARCO ANTONIO  
ABREU FRANÇA**, para exercer o Cargo de Asses-  
sor, Símbolo CC-5 tomando seus efeitos a partir de  
04 de dezembro de 2009.

Gabinete da Presidência, 04 de dezembro de  
2009.

Alexandre Rosa Gomes  
Presidente

## OFICIAL

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra  
ATO N.º 133/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA, USANDO DAS SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE: Nomear o Sr. **ELIEZER ARRUDA E  
SILVA** para exercer o Cargo de Chefe de Gabinete,  
Símbolo CC-1 tomando seus efeitos a partir de 01 de  
dezembro de 2009.

Gabinete da Presidência, 04 de dezembro de  
2009.

Alexandre Rosa Gomes  
Presidente

TOYOTA HILUX Vendo  
uma Caminhonete Hil-  
lux, Importada, gabi-  
nete dupla motor a Diesel  
4cd SR5 pneus novos vi-  
dros elétricos diantei-  
ros e traseiros ar-condi-  
cionado rádio FM/AM  
cd player direção hi-  
draulica controle de tra-  
ção ano de fabricação  
2000 à modéto: 2001.

.CG 2008 RETA 125 FAN  
RUA, Espírito Santo 186  
enfrente a Recreio Tel:  
9961-8568/2736-4713

CR20428

HONDA TITAN 150 esd  
completa roda 3 pontas  
04/05 IPVA 2009 ok va-  
lor R\$4.000,00  
TEL:2724-7270/ 98734  
7433 Falar com Isaac

CR22714

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de São João da Barra

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 135/09, de 04 de dezembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades  
oficiais de representação dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro e com  
a Confederação Nacional dos Municípios - CNM.

A Câmara Municipal de São João da Barra aprova e eu sanciono a seguinte lei:  
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com  
a ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO - AEMERJ e  
com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de  
São João da Barra nas esferas administrativas do Estado do Rio de Janeiro e da  
União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e  
demais órgãos normativos de execução e de controle e para

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais,  
defendendo os interesses dos Municípios;

II - Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios;  
a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização  
e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;

IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública  
municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o  
Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a  
serem estabelecidos nas Assembleias Gerais das mesmas.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta  
finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

São João da Barra, 04 de dezembro de 2009.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS  
Prefeita

Lei n.º 136/09, de 04 de dezembro de 2009.

Altera alguns dispositivos da Lei Municipal n.º 058/07 de 22 de maio de 2007  
e ratifica os demais.

A Câmara Municipal de São João da Barra APROVA E EU SANÇÃO A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º do Capítulo II - Da composição, da Lei Municipal n.º  
058/07 de 22/05/2007, que passa a ter a seguinte redação:

\*Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de  
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos  
Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de São  
João da Barra/RJ, passa a ser constituído por 09 (nove) membros, sendo:

I) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01  
(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

III) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas  
municipais;

V) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos  
quais indicado pela entidade dos estudantes secundaristas;

VII) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII) 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n.º 8.069/90.

§ 1º - Os Conselheiros, titulares e suplentes serão formalmente indicados em  
observância ao disposto no parágrafo 3º do artigo 24 da Lei n.º 11.494/2007:

a) Pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Educação, nos casos dos  
representantes do Poder Executivo Municipal;

b) Pelos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, por intermédio de  
suas entidades de classe, das instituições públicas de ensino, utilizando para escolha  
dos representantes, processo eletivo organizado para esse fim.

c) Pelos presidentes dos sindicatos das categorias dos professores e dos servidores  
das escolas públicas de educação básica, utilizando para escolha dos representantes,  
processo eletivo organizado para esse fim.

§ 2º - A indicação e a nomeação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:  
I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores;

II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente,  
em caráter definitivo, antes do término do mandato.

Art. 2º - Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei n.º 058/07 de 22 de  
maio de 2007.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 04 de dezembro de 2009.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS  
Prefeita

## OFICIAL

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra  
ATON.º 134/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE: Nomear o Sr. **MARCO ANTONIO ABREU FRANCA** para exercer o Cargo de Assessor Símbolo CC-5 tornando seus efeitos a partir de 04 de dezembro de 2009.

Gabinete da Presidência, 04 de dezembro de 2009.

Alexandre Rosa Gomes  
Presidente

## OFICIAL

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra  
ATON.º 133/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE: Nomear o Sr. **ELIEZER ARRUDA E SILVA** para exercer o Cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-1 tornando seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2009.

Gabinete da Presidência, 04 de dezembro de 2009.

Alexandre Rosa Gomes  
Presidente

TOYOTA HILUX vendida Caminhonete Hilux, imponente, cabine dupla, motor a Diesel 4cd SFS novos vidros elétricos, dianteiros e traseiros ar condicionado rádio FM/AM cd player direção hidráulica controle de tração ano de fabricação 2000 e modelo 2001

CG 2008 RETA 125 FAN RUA-Espírito Santo 186 enfrente a Recreio Tel: 9981-8566/2736-4713

HONDA TITAN 150 esd completa roda 3 pontas 04/05 IPVA 2009 ok valor R\$4.000,00 TEL:2724-7270/ 9873-7433 Falar com Isac

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de São João da Barra

GABINETE DO PREFEITO

LEI.º 135/09, de 04 de dezembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades oficiais de representação dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro e com a Confederação Nacional dos Municípios - CNM.

A Câmara Municipal de São João da Barra aprova e eu sanciono a seguinte lei:  
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO - AEMERJ e com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de São João da Barra nas esferas administrativas do Estado do Rio de Janeiro e da União, junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:  
I - integrar/colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II - Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.

IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais das mesmas.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 04 de dezembro de 2009.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS  
Prefeita

LEI nº 136/09, de 04 de dezembro de 2009.

Altera alguns dispositivos da Lei Municipal nº. 058/07 de 22 de maio de 2007 e ratifica os demais.

A Câmara Municipal de São João da Barra APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º do Capítulo II - Da composição, da Lei Municipal nº. 058/07 de 22/05/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de São João da Barra/PJ, passa a ser constituído por 09 (nove) membros, sendo:

- I) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- VI) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade dos estudantes secundaristas;
- VII) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII) 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº. 8.069/90.

§ 1º - Os Conselheiros, titulares e suplentes serão formalmente indicados em observância ao disposto no parágrafo 5º do artigo 24 da Lei nº. 11.494/2007:

a) Pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Educação, nos casos dos representantes do Poder Executivo Municipal;

b) Pelos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, por intermédio de suas entidades de classe, das instituições públicas de ensino, utilizando para escolha dos representantes, processo eletivo organizado para esse fim.

c) Pelos presidentes dos sindicatos das categorias dos professores e dos servidores das escolas públicas de educação básica, utilizando para escolha dos representantes, processo eletivo organizado para esse fim.

§ 2º - A indicação e a nomeação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer: I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores; II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

Art. 2º - Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei nº. 058/07 de 22 de maio de 2007.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/PJ, 04 de dezembro de 2009.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS  
Prefeita